



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the document.

**CONTRATO DE EXTINÇÃO DA QUOTA PARTE DO FUNDO DE PENSÕES CIN AFECTA À ASSOCIADA
CIN – TINTAS PARA REPINTURA AUTOMÓVEL.**

1. As contratantes acordam na extinção da quota-parte do património do Fundo afecta à associada Cin – Tintas para Repintura Automóvel, SA, sendo a causa da extinção o facto de o respectivo capital social ter sido objecto de alienação a terceiros, e como tal ter deixado de preencher os requisitos exigidos pelo disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, para continuar a integrar o referido Fundo.
2. A liquidação do quota-parte do património do Fundo afecta à associada Cin – Tintas para Repintura Automóvel, SA, será realizada em conformidade com o estabelecido no ponto 2.º do artigo 12.º do Contrato Constitutivo do Fundo e restante legislação aplicável, nomeadamente, o disposto no ponto 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, pela seguinte ordem:
 - a) pagamento de todas as despesas devidas;
 - b) o valor remanescente será distribuído pelos participantes com pensões em formação, proporcionalmente ao valor das responsabilidades por serviços passados dos participantes que se mantenham ao ser serviço da Associada Cin – Tintas para Repintura Automóvel, SA.
3. Os valores das responsabilidades, referidas no ponto 2, serão referidos a 31 de Maio de 2009 e apurados considerando os métodos e pressupostos utilizados na última avaliação actuarial para determinação do valor das contribuições referidas na alínea a) do artigo 4.º do Contrato Constitutivo do Fundo.
4. O valor da quota-parte afecta a cada um dos participantes no activo, referido na alínea b) do ponto 2, será transferido para o Fundo de Pensões Aberto SGF – Empresas Prudente através de um contrato de adesão individual que garante condições de acesso aos benefícios idênticas às do Fundo de Pensões CIN.
5. Dado que os valores a transferir para cada uma das adesões individuais referidas no ponto anterior são inferiores ao valor das responsabilidades por serviços passados correspondentes a cada um dos participantes referidos, as Associadas efectuarão, na data da extinção da Associada Cin – Tintas para Repintura Automóvel, SA, uma



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

contribuição adicional para que seja transferido o valor correspondente à totalidade das responsabilidades por serviços passados, avaliadas a 31 de Maio de 2009.

6. Será ainda efectuada, pela nova entidade empregadora, na data da extinção da Associada Cin – Tintas para Repintura Automóvel, SA, uma contribuição equivalente ao valor das responsabilidades por serviços Futuros, avaliado a 31 de Maio de 2009, de cada um dos participantes que permaneçam, nessa data, como participantes da Cin – Tintas para Repintura Automóvel, SA, para que seja adicionalmente transferido o valor correspondente à totalidade das responsabilidades por serviços futuros destes participantes.
7. Os contratos de adesão individual referidos no ponto anterior estarão isentos de comissões de emissão, de transferência e de reembolso.
8. A entidade gestora procederá à liquidação da quota-parte do Fundo afecta à associada Cin – Tintas para Repintura Automóvel, SA, nos 30 dias seguintes à data de assinatura do presente contrato. .

A large, stylized handwritten signature or scribble at the bottom of the page.



9. Em virtude desta liquidação a Cin – Tintas para Repintura Automóvel, SA deixa de ser Associada do Fundo, nada mais tendo a reclamar, agora ou no futuro, do Fundo de Pensões CIN.

Feito em Lisboa, a 10 de Setembro de 2009, em seis instrumentos originais, todos devidamente assinados e rubricados, ficando um em poder de cada Outorgantes, os quais o aceitam nos precisos termos em que foi exarado.

Imposto de selo no valor de 5€ liquidado na presente data nos termos do disposto no artigo 23 ° da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro que aprovou o Código de Imposto de Selo e a Tabela Geral do Imposto de Selo e do número 8 da referida tabela.

Guia N° _____

Pela **SGF – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, SA**

Pelas Associadas

CIN – CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE, SA

SOTINCO – REFINISH, SA

CIN – INDÚSTRIA, SA

Manz Francisco Benevides

Pela Nova Entidade Empregadora

BASF Coatings Services, S.A.